



Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
Proc. Adm	003/2026
Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 003/2026	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, fiscal e de prestação de contas destinados aos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação Básica, responsáveis pela gestão descentralizada de recursos públicos oriundos de programas federais, estaduais e municipais vinculados à política educacional.

Os Conselhos Escolares exercem papel fundamental na administração dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, atuando como unidades executoras dos programas governamentais, realizando pagamentos, contratando serviços, adquirindo bens, mantendo registros contábeis e prestando contas aos diversos órgãos concedentes e de controle. Essa atribuição impõe aos Conselhos a observância rigorosa de normas legais, contábeis, fiscais, trabalhistas e administrativas, que se tornam progressivamente mais complexas em razão da constante atualização da legislação e do aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Atualmente, encontram-se em funcionamento 27 Conselhos Escolares, com perspectiva de ampliação para até 30 até o final do exercício, o que representa aumento significativo no volume de documentos fiscais, registros financeiros, declarações obrigatórias, prestações de contas e relatórios a serem elaborados, analisados, transmitidos e arquivados. Cada Conselho, enquanto pessoa jurídica, está sujeito ao cumprimento de obrigações acessórias próprias, tais como declarações fiscais, escrituração contábil, manutenção de cadastros atualizados, atendimento a fiscalizações e resposta a diligências dos órgãos de controle.

Além disso, os Conselhos estão submetidos às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, às exigências específicas dos programas educacionais, às

orientações dos Tribunais de Contas, das controladorias e dos órgãos concedentes, bem como à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, quando aplicável. Trata-se, portanto, de um conjunto normativo amplo, técnico e em constante atualização, cujo correto cumprimento exige conhecimentos especializados e experiência prática consolidada.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica em número e qualificação suficientes para absorver integralmente essa demanda específica sem comprometer outras atividades essenciais. A ausência de suporte técnico especializado acarreta riscos relevantes à Administração Pública, tais como inconsistências nos registros, envio intempestivo de declarações, falhas na prestação de contas, glosas de recursos, devoluções financeiras, instauração de tomadas de contas especiais e responsabilização dos gestores.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em consultoria contábil mostra-se necessária, adequada e proporcional para assegurar a regularidade fiscal e contábil dos Conselhos, garantir a conformidade legal dos procedimentos, mitigar riscos administrativos, financeiros e jurídicos e fortalecer os mecanismos de transparência, controle e boa governança.

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo análise normativa, interpretação de legislação complexa, juízo técnico, orientação personalizada e acompanhamento contínuo, não se tratando de atividade meramente operacional ou padronizável. Cada Conselho possui realidade própria, volume distinto de recursos, programas específicos e demandas variáveis, o que exige atuação técnica individualizada.

A escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda notória especialização e inviabiliza a competição em condições objetivas.

A escolha da empresa **R J DA S SOUSA** fundamenta-se em sua notória especialização na prestação dos serviços objeto da contratação, amplamente comprovada por sua experiência no atendimento a diversos municípios, com histórico consistente de execução bem-sucedida de serviços similares. A empresa possui sólido conhecimento da gestão pública municipal, demonstrando domínio das normas legais e administrativas aplicáveis, bem como constante atualização quanto às exigências legais e regulatórias vigentes.

Destaca-se, ainda, que a empresa encontrasse apta a compreender e atender às demandas específicas da Administração Pública. Sua atuação é reconhecida no âmbito municipal pela eficiência, agilidade no atendimento e pela capacidade de oferecer soluções técnicas personalizadas, ajustadas às particularidades de cada realidade administrativa, o que garante maior efetividade na execução dos serviços e redução de riscos operacionais para o ente contratante.

Justificativa do Preço Proposto

O preço proposto pela empresa R J DA S SOUSA mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes, considerando-se o escopo contratado, o grau de especialização técnica exigido, a experiência comprovada da empresa e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que o valor apresentado contempla não apenas a execução dos serviços, mas também o conhecimento técnico especializado, a atualização normativa contínua, o suporte técnico qualificado e a agilidade no atendimento às demandas da Administração, representando, assim, uma proposta economicamente vantajosa. Dessa forma, o preço ofertado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, assegurando a adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

A contratação não visa substituir atividades típicas da Administração, mas complementá-las, oferecendo suporte técnico especializado em área sensível e estratégica, contribuindo para a eficiência administrativa e a continuidade das políticas públicas educacionais.

Sob a ótica dos princípios que regem a Administração Pública, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e boa governança, na medida em que protege o erário, evita prejuízos financeiros decorrentes de falhas formais, fortalece os controles internos e assegura a correta aplicação dos recursos vinculados à educação.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é juridicamente viável, tecnicamente adequada, necessária e conveniente ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do feito, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, a fim de assegurar a regularidade da gestão dos recursos educacionais, a proteção do patrimônio público e o fortalecimento da administração pública municipal.

Belterra/PA, 09 de janeiro de 2026

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA - Assinado de forma digital por DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA:69778620253

**DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025